



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 111/24

Luxemburgo, 11 de julho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-601/22 | WWF Österreich e o.

A proibição da caça ao lobo na Áustria é válida

Esta proibição só pode ser derogada para evitar prejuízos económicos se a população de lobos se encontrar num estado de conservação favorável, o que não é o caso na Áustria

Várias organizações de proteção animal e do ambiente ¹ contestam no Tribunal Administrativo Regional do Tirol (Áustria) o facto de o Governo do *Land* do Tirol ter autorizado temporariamente ² o abate de um lobo ³. Este último matou, no passado, cerca de 20 ovinos em pastagens.

Segundo a Diretiva «*Habitats*» ⁴, os lobos são objeto de uma proteção rigorosa. Por conseguinte, em princípio, é proibido caçá-los. Ora, tendo em conta a evolução da população de lobos na Áustria e o facto de alguns Estados-Membros beneficiarem de derrogações, o Tribunal Administrativo Regional do Tirol tem dúvidas sobre a validade desta proibição. Consequentemente, questionou o Tribunal de Justiça sobre esta questão. No caso de se dever considerar que a proibição é válida, pede ao Tribunal de Justiça que concretize as condições que permitem derogá-la e, assim, autorizar o abate de um espécime.

O Tribunal de Justiça declara que **o exame não revelou nenhum elemento suscetível de afetar a validade da proteção rigorosa dos lobos na Áustria.**

O Tribunal de Justiça recorda que, quando da sua adesão à União Europeia em 1995, a Áustria não formulou nenhuma reserva sobre esta proteção. Uma vez que o Governo Austríaco considera que, na sequência da evolução da população de lobos na Áustria, o legislador da União deveria, entretanto, ter eliminado a respetiva proteção rigorosa na Áustria, este Governo tem, em princípio, o direito de intentar uma ação por omissão, o que, no entanto, não fez até à data. Todavia, o Tribunal de Justiça recorda que a União está vinculada pela Convenção de Berna ⁵, que confere uma proteção rigorosa aos lobos. Além disso, o próprio Governo Austríaco admitiu que a população de lobos na Áustria não se encontra num estado de conservação favorável.

Para que as autoridades austríacas possam conceder uma derrogação à proibição da caça ao lobo com vista a evitar prejuízos sérios, por exemplo, para a criação de gado, devem assegurar-se de que estão reunidas as seguintes condições:

- 1. A população de lobos tem de se encontrar num estado de conservação favorável, tanto a nível local (no *Land* do Tirol) como nacional (na Áustria), o que não é o caso.** Além disso, mesmo que assim sucedesse, seria ainda necessário, se os dados disponíveis o permitissem, assegurar que **o mesmo também acontece a nível transfronteiriço.**
- 2. A derrogação não pode prejudicar a manutenção do estado de conservação favorável em nenhum destes três níveis ⁶.**
- 3. Os prejuízos sérios ⁷ têm, pelo menos em grande parte, de ser imputáveis à espécie visada.** Não são suficientes os prejuízos indiretos que não sejam imputáveis apenas a este lobo e que resultem do

abandono das explorações e da consequente redução do número total de animais.

- 4. Não existe nenhuma outra solução satisfatória.** A este respeito, as implicações económicas das outras soluções possíveis, como as medidas de proteção das pastagens de alta montanha ⁸, têm também de ser tidas em conta. Todavia, não podem ser determinantes. Além disso, as outras soluções têm de ser ponderadas com o objetivo geral de manutenção, ou de restabelecimento, num estado de conservação favorável, da população de lobos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Trata-se da Umweltverband WWF Österreich, da ÖKOBÜRO – Allianz der Umweltbewegung, da Naturschutzbund Österreich, da Umweltdachverband e da Wiener Tierschutzverein.

² Para o período entre 29 de julho e 31 de outubro de 2022. Segundo o Governo Austríaco, não se conseguiu abater o lobo.

³ Trata-se do lobo 158MATK.

⁴ [Diretiva 92/43/CEE](#) do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, conforme alterada pela [Diretiva 2013/17/UE](#), de 13 de maio de 2013.

⁵ [Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa](#), assinada em 19 de setembro de 1979 em Berna.

⁶ No caso de o estado de conservação se manter favorável a nível local e nacional, deverá ser efetuada, tanto quanto possível, uma avaliação a nível transfronteiriço. O Tribunal de Justiça observa que a Suíça e o Liechtenstein podem ser tomados em consideração, dado que estão sujeitos ao respeito da Convenção de Berna.

⁷ Não é necessário que estes prejuízos já tenham ocorrido, a forte probabilidade de ocorrerem é suficiente.

⁸ A este respeito, o Tribunal Administrativo Regional do Tirol refere a instalação de vedações, a utilização de cães de proteção dos rebanhos ou a vigilância dos rebanhos por pastores.